



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a autorização, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal, para a revisão geral anual dos vencimentos, salários, gratificações, adicionais, proventos de aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais, dos subsídios mensais fixados no art. 1º, da Lei nº 12.462, de 02 de janeiro de 2012, dos subsídios fixados no art. 8º, da Lei nº 9.666, de 13 de dezembro de 1999, reajusta o limite de concessão e valor do vale/ticket alimentação, criado pela Lei nº 11.168, de 22 de junho de 2006, e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º É a Prefeita Municipal autorizada, nos termos do art. 37, inc. X, da Constituição Federal, a conceder revisão geral anual, a partir de 1º de janeiro de 2023, correspondente à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, equivalente a 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), a incidir sobre vencimentos, salários, gratificações, adicionais, proventos de aposentadoria e pensões dos servidores públicos municipais, sobre os subsídios mensais fixados no art. 1º, da Lei nº 12.462, de 02 de janeiro de 2012, bem assim sobre os subsídios fixados no art. 8º, da Lei nº 9.666, de 13 de dezembro de 1999.

§ 1º Além da revisão geral anual concedida no **caput** deste artigo, fica autorizada a concessão de acréscimo percentual, a título de ganho real, incidente sobre os vencimentos, salários, gratificações, adicionais, proventos de aposentadoria e pensões dos servidores municipais da Administração Direta, Fundações e Autarquias, e sobre os subsídios fixados no art. 8º, da Lei nº 9.666, de 13 de dezembro de 1999, para que se atinja o reajuste final de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.



§2º O disposto no §1º deste artigo não se aplica aos:

I - titulares dos órgãos da Administração Direta mencionados no art. 7º, inc. I, da Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019; e

II - titulares das entidades da Administração Indireta mencionados no art. 7º, inc. II, da Lei nº 13.830, de 2019.

§ 3º O disposto no art. 1º, **caput**, e §1º desta Lei não se aplica aos servidores e empregados públicos que já tiveram o vencimento reajustado por força do art. 5º da Lei nº 14.509, de 11 de outubro de 2022.

§ 4º O disposto no art. 1º, **caput**, e §1º desta Lei não se aplica aos servidores da educação básica do magistério municipal pertencentes às Classes de Professor Regente A, Professor Regente B, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar.

Art. 2º Fica vedada a aplicação dos reajustes previstos no art. 1º, **caput**, e § 1º desta Lei à Ajuda de Custo instituída pela Lei nº 10.367, de 27 de dezembro de 2002, com alterações posteriores, aos Adicionais instituídos pelos arts. 4º e 5º, da Lei nº 11.790, de 07 de julho de 2009, com alterações posteriores, e ao Adicional instituído pelo art. 1º, da Lei nº 12.348, de 30 de agosto de 2011.

Art. 3º O disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei será operacionalizado na folha de pagamento de abril de 2023.

Art. 4º As diferenças remuneratórias mensais, individuais, relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, apuradas em razão do disposto no art. 1º, desta Lei, serão operacionalizadas, respectivamente, nas folhas de pagamento referentes a abril, maio e junho do corrente ano de 2023.

Parágrafo único. As diferenças remuneratórias mensais apuradas serão pagas em parcela única, a partir de junho do corrente ano, quando, entre o início da incidência dos efeitos financeiros de que trata a presente Lei e sua efetiva implantação em folha de pagamento, tenha ocorrido o desligamento de servidor público municipal contemplado por esta Lei.



Art. 5º Fica autorizado o aumento do limite mensal para concessão do vale/ticket alimentação, definido no art. 4º, inc. II, da Lei nº 13.743, de 07 de agosto de 2018, com seus reajustes posteriores, a partir de 1º de maio de 2023, passando o limite mensal de concessão para R\$3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais).

§ 1º O limite definido no **caput** deste artigo será aplicado a partir da concessão de maio de 2023, a ser creditada em junho de 2023.

§ 2º Os reajustes de vencimento concedidos por esta Lei não geram reflexos sobre as concessões de vale/ticket alimentação, a saber:

I - concessão de janeiro de 2023, creditada em fevereiro de 2023;

II - concessão de fevereiro de 2023, creditada em março de 2023;

III - concessão de março de 2023, creditada em abril de 2023; e

IV - concessão de abril de 2023, creditada em maio de 2023.

Art. 6º Fica autorizado o reajuste do valor mensal do vale/ticket alimentação, definido no art. 7º, da Lei nº 13.980, de 19 de dezembro de 2019, passando o mesmo a ser R\$400,00 (quatrocentos reais), sendo o valor mensal das parcelas fixa e variável, respectivamente, R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) e R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), a ser concedido aos servidores municipais, em atividade, da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Município de Juiz de Fora, com exceção daqueles integrantes do Quadro do Magistério Municipal.

Parágrafo único. O valor reajustado do vale/ticket alimentação definido no **caput** deste artigo será aplicado a partir da concessão do mês de maio de 2023, a ser creditada no mês de junho de 2023.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.